

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Veto a presente deliberação

COMISSÃO DE PARECER

Em 19/4/52

Auto-grafado
Antônio Demétrio Drey

Deliberação n.º 23, de 31 de março de 1952. Original

Art. 1.º - fica criado o Cemitério Público no lugar "Varas", no 1.º distrito deste município.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias para a instalação do Cemitério, dentro de 60 dias, propondo à Câmara, em Mensagem, as medidas e as verbas indispensáveis à execução desta deliberação, que entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 31 de março de 1952

José Severino de Brito
Presidente

Tomado por a presente deliberação de acordo com o parágrafo 3º do artigo 81, da Lei 109, de 16/2/48.

Laércio de Macacu em 17/11/52

AUTÓGRAFO CÓPIA

DELIBERAÇÃO nº 23, de 31 de Março de 1952.

Art. 1º - Fica criado o CEMITÉRIO PÚBLICO no lugar "FARAÓ", no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias para a instalação do Cemitério, dentro de 60 dias, propondo à Câmara, em Mensagem, as medidas e as verbas indispensáveis à execução desta Deliberação, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacú, 31 de Março de 1952.

Ass.) JOSÉ GOMES DE CASTRO
Presidente

RAZÕES DO VETO

USANDO da faculdade que me confere o parágrafo 1º do artigo 81, da Lei nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948,

V E T O o ante-projeto supra, pelas seguintes razões:

I

A proposição em causa, enviada ao exame deste Executivo, cria "CEMITÉRIO PÚBLICO, no lugar FARAÓ, no 1º Dis

dêste Município", estabelecendo ainda que êste Poder tomará as providências necessárias para a instalação do Cemitério dentro do prazo de 60 dias, propondo, para tal fim, ao Legislativo as medidas indispensáveis à execução do projeto.

II

É de ressaltar-se, entretanto, que ao Poder Legislativo Municipal é defeso votar projetos que acarretem despesa, sem prévia audiência do Chêfe do Executivo sobre sua conveniência, oportunidade e existência de recursos disponíveis para tal fim, consoante o prescrito no artigo 88 da Lei Orgânica das Municipalidades - Lei nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948, já citada.

III

Ocorre que essa imposição legal não foi satisfeita na votação do presente projeto, o que lhe traz, logicamente, a civa de ilegalidade

IV

A proposição contraria também o interesse público, pois, existem obras e iniciativas mais prementes, ainda, não atendidas, ante a precária situação das finanças Municipais.

Ô Projeto, portanto, não tem cabimento por contrariar o interesse público e padecer do vício de ilegalidade.

V O L T E À CÂMARA MUNICIPAL

Cachoeira de Itaipava 19 de Abril 1952
Nilo Pereira Junior
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

Deliberação n. 23, de 31 de março de 1952.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu promulgo, nos termos do § 3º de art. 81, da Lei n. 109, de 16 de fevereiro de 1948, a seguinte Deliberação:-

Art. 1º - Fica criado o Cemitério Público de lugar "Paracé", no 1º distrito deste município.

Art. 2º - O prefeito municipal tomará as providências necessárias para a instalação do Cemitério, dentro de 60 dias, propondo à Câmara, em Mensagem, as medidas e as verbas indispensáveis à execução desta Deliberação, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, 17 de novembro de 1952.


Dr. José Gomes de Castro
Presidente.

Foi para publicação em
18.11.52